

# JORNAL AMATRA 21



Foto cedida pela AMATRA 21

## Trabalho, Justiça e Cidadania *AMATRA 21 participa de reunião nacional no RJ*

A AMATRA 21 participou da reunião nacional do projeto “Trabalho, Justiça e Cidadania”, idealizado pela ANAMATRA.

O encontro foi uma promoção da AMATRA I e teve o objetivo principal

de discutir as ações implementadas pelas Associações Regionais para divulgar os direitos básicos do trabalhador brasileiro, através da Cartilha do Trabalhador.

Na reunião, a coordenadora do projeto no Rio Grande do Norte e Vice-presi-

dente da AMATRA 21, Simone Medeiros Jalil Anchieta, trocou experiências com os outros coordenadores estaduais e traçou novas metas para o projeto na 21ª Região. *p 10*

### *AMATRA 21 participa de Congresso Nacional da ANPT*



Foto cedida pela ANPT

O Presidente da AMATRA 21 Luciano Athayde Chaves participou como painelistas do XI Congresso Nacional de Procuradores do Trabalho, promovido pela ANPT. O evento reuniu membros do Ministério Público e da Magistratura Trabalhista de todo o Brasil. *p 12*

Artigo: Banco de Horas, por Alexandre Érico Alves da Silva. *p 4 e 5*

Escola Superior da Magistratura do Trabalho - ESMAT 21 terá site na internet. *p 9*

Programa de rádio da AMATRA 21 comemora primeiro ano no ar. *p 10*

Entre os dias 3 e 6 de maio, Magistrados do Trabalho de todo o país reuniram-se em Maceió-AL em mais um Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – CONAMAT, que, neste ano, chamou à reflexão o desafiante papel socialmente transformador do Juiz. E quão importante tem se mostrado a atuação coletiva dos Juizes do Trabalho no Brasil. Comprometidos com as causas trabalhistas e sociais, bem como fiéis na crença da função jurisdicional na construção de uma sociedade mais igualitária e justa, os Juizes do Trabalho vêm ocupando, a cada dia, maior presença nos debates nacionais sobre os temas mais relevantes em torno da efetividade dos direitos sociais fundamentais estampados na Constituição Federal.

Num contexto de extrema fragilização do movimento sindical, em face das novas condicionantes do mercado de trabalho, onde o emprego se tornou uma oportunidade escassa e rara de sobrevivência da chamada classe que vive do trabalho, é especialmente desafiador garantir as condições existentes de regulação social. As forças globais de achatamento do mundo e os incríveis níveis de crescimento e atração de capital por parte de nações recém integradas ao sistema capitalista – onde os salários chegam a representar um terço daqueles pagos em nosso país –, são elementos que constroem os sindicatos a uma posição defensiva e participativa, recuando à trincheiras onde a luta por melhorias salariais e sociais cede lugar à busca obstinada pela manutenção dos empregos, às vezes a custo muito alto.

Esse cenário é ainda mais pressionado pelas constantes propostas de precarização e flexibilização de direitos trabalhistas, de modo a tornar mais competitiva a economia para atrair investimentos e capitais.

Os recentes acontecimentos ocorridos na França mostram o potencial de tensão social desse debate. A sociedade francesa rechaçou a absorção do chamado “Contrato de Primeiro Emprego - CPE”, que, na prática, permitiria a despedida imotivada de jovens trabalhadores num espaço de tempo de até vinte e quatro meses, sem direito a qualquer tipo de indenização. E não foram somente os jovens que saíram as ruas e exigiram a revogação da lei. Ao movimento também aderiram os trabalhadores em atividade, justamente pelo temor de que o CPE seja apenas o ponto pé inicial para a reforma precarizante da legislação social francesa. A mobilização fez efeito e o chefe de governo recuou, revogando a proposta. No Brasil, o movimento não é diferente. Está pronta para a pauta da Câmara Federal o projeto de lei geral das micro e pequenas empresas, que propõe, por exemplo, a redução dos depósitos do FGTS para apenas 0,5%, eliminando, na prática, o sistema de indenização decorrente de despedidas arbitrárias em nosso país.

Contra essa proposta, a ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho já divulgou nota pública, conclamando os atores sociais envolvidos no processo político a reverem o paradigma de reforma adotado, porquanto aquele inscrito no mencionado projeto conspira contra os interesses das camadas menos favorecidas do povo brasileiro.

Eis aqui uma das vertentes do papel da Magistratura nos dias de hoje: participar ativamente das decisões legislativas inerentes ao mundo do trabalho, mormente num ambiente de grande fragilização dos movimentos sociais.

## Agenda de eventos e cursos

**XXI Congresso da ABMP**  
Data: 25 a 28 de maio de 2006  
Local: Belo Horizonte/MG

**Encontro Brasileiro de Direitos Humanos – Uma Pós-Graduação em realidade**  
Data: 30 de julho a 03 de agosto de 2006  
Local: Curitiba/PR

**XIX Congresso Brasileiro de Magistrados**  
Data: 15 a 18 de novembro de 2006  
Local: Curitiba/PR

## Aniversariantes

04/01 Joseane Dantas dos Santos  
05/01 Hamilton Vieira Sobrinho  
06/01 Lillian Matos P. da Cunha Lima  
09/02 Edwar Abreu Gonçalves  
12/02 Lygia Maria de G. B. Cavalcanti  
15/02 João Felipe Leite  
14/03 Maria Auxiliadora B. M. Rodrigues  
18/03 Alexandre Érico Alves da Silva  
28/03 Carlos Newton de Souza Pinto  
11/04 José Barbosa Filho  
17/04 Maria Suzete M. de H. Diógenes  
17/04 Ricardo Luís Espíndola Borges  
03/05 Maria de Lourdes Alves Leite  
19/05 Tereza Cristina de A. Carvalho  
13/05 Francisco Fausto de P. Medeiros  
01/06 Daniela Lustoza M. de Souza  
06/06 Antônio Soares Cameiro  
08/06 Isaura Maria Barbalho Simonetti  
11/06 Gustavo Muniz Nunes  
12/06 Waldecir Gomes Confessor  
22/06 Aluisio Rodrigues  
26/06 Germano Silveira Siqueira  
23/07 Simone Medeiros Jalil Anchieta

24/07 Luciano Athayde Chaves  
02/08 Rachel Vilar Villarim  
04/08 Gláucia Maria Gadelha Monteiro  
05/08 Tereza Olga Menescal de Carvalho  
07/08 Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro  
17/08 José Dário de Aguiar Filho  
19/08 Maria do Perpétuo W. de Castro  
24/08 Elizabeth Florentino G.de Almeida  
02/09 Eridson João F. de Medeiros  
09/09 Dilner Nogueira Santos  
16/10 Bento Herculano Duarte Neto  
22/10 Joaquim Silvio Caldas  
30/10 Raimundo de Oliveira  
15/11 Ronaldo Medeiros de Souza  
18/11 Décio Teixeira de Carvalho  
22/11 Hermann de Araújo Hackradt  
22/11 Magno Kleiber Maia  
28/11 Manoel Medeiros Soares de Sousa  
30/11 Lisandra Cristina Lopes  
23/12 José Vasconcelos da Rocha  
26/12 Joanilson de Paula Rêgo Júnior  
29/12 Zéu Palmeira Sobrinho

## Expediente

O JORNAL AMATRA 21 É UMA  
PUBLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS  
MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 21ª  
REGIÃO - AMATRA21

PRESIDENTE

Luciano Athayde Chaves

VICE-PRESIDENTE

Simone Medeiros Jalil Anchieta

SECRETÁRIO

Décio Teixeira de Carvalho Júnior

DIRETOR FINANCEIRO

Alexandre Érico Alves da Silva

DIRETOR DE INFORMÁTICA

Dilner Nogueira Santos

CONSELHO FISCAL

Tereza Olga Menescal de Carvalho,

Germano Silveira Siqueira e

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

AMATRA21

Rua Raimundo Chaves, 2182 - Sala 302

Empresarial Candelária - Natal/RN

Tel.: (84) 3231-4287/9402-7569

Site: [www.amatra21.org.br](http://www.amatra21.org.br)

E-mail: [amatra21@digicom.br](mailto:amatra21@digicom.br)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Anna Angélica Azevedo - RN00653JP

E-mail: [angelika@digizap.com.br](mailto:angelika@digizap.com.br)

Tel.: (84) 9418-3744/3234-5904

PROJETO GRÁFICO

Terceirize

# Juízes do Trabalho

## *apóiam o fim do nepotismo no Poder Judiciário brasileiro*

Foi uma luta iniciada pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, mas uma conquista de todo o Poder Judiciário Brasileiro.

A edição da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, que pôs fim ao nepotismo nos órgãos da Justiça brasileira, foi provocada por uma ação da ANAMATRA pelo fim da prática na Justiça do Trabalho e que acabou sendo estendida a todo o Poder Judiciário.

A decisão do CNJ, em sua Resolução nº 7, vedou a prática do nepotismo no Judiciário até terceiro grau, bem como do nepotismo cruzado, que acontece mediante reciprocidade nas nomeações ou designações. A norma alcança o parentesco natural e civil, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau, alcançando ainda o parente colateral de terceiro grau do cônjuge ou companheiro dos membros e Juízes vinculados ao Tribunal.

Antes da Resolução, em 27 Tribunais de Justiça do país havia 1.148 parentes de Magistrados que ocupavam cargo de confiança na Justiça Estadual. Nos Tribunais Superiores eram nove casos de nepotismo, sendo quatro no Tribunal Superior do Trabalho e cinco no Superior Tribunal de Justiça. Todos foram exonerados.

Os debates acerca da legalidade da Resolução e da legitimidade do CNJ de determinar tal mudança duraram meses e ocuparam grande parte das rodas de discussões de todo o país. As entidades representativas de classe tiveram papel importante neste processo.

A ANAMATRA e a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB - defenderam com afinco sua posição de evitar o parentelismo na Justiça e recorreram ao Supremo Tribunal Federal para defender este propósito.

A Ação Direta de Constitucionalida-

de - ADC - que a AMB impetrou no STF em favor da decisão do Conselho Nacional de Justiça de acabar com o nepotismo no Judiciário foi um divisor de águas nas controvérsias: a partir do posicionamento do Supremo, a Resolução do CNJ deveria ser cumprida ou teria o seu teor declarado inconstitucional.

A ANAMATRA reforçou o pleito da AMB e com a voz ativa de representante dos Magistrados do Trabalho ingressou com uma ação de "Amicus Curiae" à ação da AMB. Um ato de apoio incondicional às ações de moralização do Judiciário e pelo fim da contratação de parentes no serviço público.

A convicção dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, e por conseguinte dos associados às AMATRAS, é de que o Conselho Nacional de Justiça tinha, e ainda tem, a competência constitucional para apreciar a validade dos atos administrativos praticados pelo Poder Judiciário.

A Associação Nacional acredita que a proibição do nepotismo é uma regra constitucional baseada nos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativas. Argumentos estes aceitos pelo Supremo Tribunal Federal, que julgou Constitucional a Resolução do Conselho Nacional de Justiça, proibindo a prática do nepotismo no Judiciário brasileiro.

Mas, a questão do nepotismo não está encerrada. O assunto ainda merece atenção e muita discussão.

A Proposta de Emenda à Constituição - PEC 358/05, que trata da segunda etapa da Reforma do Judiciário ainda está em tramitação na Câmara dos Deputados. Uma das alterações propostas pelo texto, que retornou do Senado, é a proibição da contratação de parentes até segundo grau, como filhos, pais, avós, netos, irmãos, cunhados, sogros, genros, noras e enteados

por integrantes do Judiciário e do Ministério Público, com exceção dos servidores efetivos das carreiras judiciárias. Estes, no entanto, não podem ser designados para servir junto ao Magistrado que for cônjuge, companheiro ou parente.

Atualmente, a proibição do nepotismo é um dos pontos da Proposta de Emenda Constitucional mais debatidos. Para tanto, a Comissão Mista Especial da Reforma do Judiciário está realizando uma série de audiências públicas sobre o assunto. Os participantes das reuniões defendem a medida. Alguns, no entanto, criticam sua limitação ao proibir a contratação de parentes apenas até segundo grau de Magistrados, sendo que a legislação atual proíbe o nepotismo até o terceiro grau de parentesco. Nesse caso, passariam a ser incluídos na proibição cônjuges, sobrinhos dos cônjuges, bisavós, bisnetos, tios e sobrinhos.

A PEC 358/05 já teve sua admissibilidade aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara dos Deputados no final do ano passado. A primeira etapa da Reforma do Judiciário foi concluída em 2004.

Mas a linha de combate contra o favoritismo de familiares não é restrita ao Poder Judiciário. As associações de classe representativas dos Juízes Trabalhistas também apóiam à Proposta de Emenda Constitucional 334/96, que trata da vedação à contratação de parentes em todos os três poderes do República. A Diretoria de Assuntos Legislativos da ANAMATRA está acompanhando de perto a tramitação desta PEC também.

Os Magistrados do Trabalho trouxeram para si tal responsabilidade quando iniciaram as discussões acerca do nepotismo e, naquela ocasião, firmaram um compromisso ético com a sociedade brasileira em prol da Justiça e da moralidade no serviço público.



# Banco de Horas

O trabalho é inerente ao homem. Desde o surgimento da raça humana na terra o trabalho é fator determinante para a sua sobrevivência. A atividade humana, no início, era direcionada para a caça instintiva ao alimento. Isso já era o trabalho. Com a evolução humana e a descoberta das culturas agrícolas o trabalho continuou sendo desempenhado pelo homem em proveito próprio e de seus familiares.

Mais adiante o trabalho passou a ser explorado pelo próprio homem, ou seja, o trabalho humano passou a ser prestado em benefício de outrem mediante a obtenção de vantagens. Esse trabalho prestado em favor de outrem mediante paga é o que interessa para nosso estudo.

No início nenhuma legislação existia e o trabalho era prestado de conformidade com as regras ditadas pelas leis naturais ou pelos costumes do lugar. Não havia limitação quanto à duração do trabalho.

Somente com o advento da Revolução Industrial do Século VXIII e a máquina a vapor é que a classe trabalhadora, se sentindo explorada e oprimida, iniciou um movimento organizado em busca da regulamentação das relações de trabalho, inicialmente com regras coletivas e em um segundo momento com regras de direito individual.

Naquela época a exploração obrigava os trabalhadores a prestar serviços em jornadas diárias estafantes de 10, 12 e até 18 horas. Trabalhavam em jornada extensa, homens, mulheres e até crianças. O Estado liberal não interferia na área econômica.

A necessidade de regulamentação obrigou a intervenção estatal que passou a expedir leis regulamentadoras para as relações de trabalho com o intuito de proteger os trabalhadores contra a exploração exacerbada dos patrões.

A criação de normas limitadoras da duração do trabalho teve por objetivo a proteção dos trabalhadores contra jornadas estafantes que direta e indiretamente causavam danos irreparáveis a

saúde do trabalhador.

A necessidade de haver uma limitação foi constatada tendo em vista três aspectos fundamentais, a saber: biológico, social e econômico.

**Biológico:** O corpo humano exposto a longas jornadas de trabalho fica cansado. Cansaço não apenas muscular, mas, também psicológico. Os fatores fisiológicos e psicológicos decorrentes da fadiga servem de argumento para a limitação da jornada de trabalho.

“...a intervenção estatal que passou a expedir leis regulamentadoras para as relações de trabalho com o intuito de proteger os trabalhadores contra a exploração exacerbada dos patrões.”

**Social:** Fator relacionado com a própria dignidade da pessoa humana. O trabalhador necessita da convivência com outras pessoas, seus familiares em momentos de descanso.

**Econômico:** Refere-se à vinculação da duração do trabalho com o desenvolvimento da infra-estrutura técnico-econômica. Estudos têm demonstrado que a limitação da jornada com a adoção de novas técnicas de prestação do labor têm aumentado a produtividade.

Com a fixação da jornada diária de trabalho o contrato de trabalho, de caráter sinalagmático, gera direitos e obrigações recíprocas, quais sejam: a de o empregado prestar o número de horas fixados em lei para sua categoria e, por

outro lado, de o empregador não exigir do empregado que este trabalhe além do limite legal.

A legislação criou mecanismos de flexibilização que permitem que essa regra seja adaptável em determinadas situações. A permissão para o trabalho em horas extras é uma delas.

Uma vez necessário o prolongamento da jornada, é lícito ao empregador exigir do trabalhador a prestação de labor extraordinário, respeitados os limites impostos pela própria legislação, desde que remunere o empregado com o pagamento do adicional de hora extra prescrito pela lei ou norma coletiva. Essa obrigação possui antes de tudo uma conotação pedagógica que visa a inibir a exigência dessa prestação extra.

Na nossa legislação a regra geral para a jornada de trabalho está inserida no art. 7º, XIII da Constituição Federal confirmada pelo disposto no art. 58 da CLT.

Desta forma, a lei prescreve que se o trabalhador for obrigado a prestar serviço além do limite máximo de horas diárias, o empregador se obriga a remunerá-las com o adicional ou permitir que essas horas sejam compensadas com folga correspondente ao mesmo número de horas trabalhadas a mais.

Para nós a regra geral é a de que o trabalhador deve prestar, no máximo, oito horas diárias e/ou quarenta e quatro semanais (art. 7º, XIII, CF) salvo negociação ou acordo coletivo que poderá reduzir ou compensar.

Entretanto a legislação infraconstitucional (art.59 da CLT) admite a prestação de até duas horas extras diárias mediante celebração de acordo escrito entre empregador e empregado ou, ainda, mediante acordo coletivo de trabalho. Também admite que essa jornada seja ainda maior nas hipóteses de necessidade imperiosa ou força maior. Nesse caso a jornada poderá ser de até 12 horas e dispensado o acordo individual ou coletivo, o empregador se obriga a comunicar o fato a autoridade do Ministério do Trabalho no prazo de 10 dias.

Para algumas categorias específicas o limite da jornada de trabalho é diferenciado. Como exemplo podemos citar a categoria dos bancários (06 horas), os

empregados domésticos (sem limite), os jornalistas (05 horas), operadores de telefonia (06 horas), empregados em minas de subsolo (06 horas), médicos (02 a 04 horas), advogados (04 horas) e outras.

Sabe-se que no dia a dia de algumas empresas as formalidades da lei quanto à jornada de trabalho não são observadas e a prestação de horas extras se dá corriqueiramente. Essa prática tem gerado um número bastante elevado de ações na Justiça do Trabalho versando sobre o pagamento de horas extraordinárias. É comum a existência de prestação de horas extras acima do limite legal que, sem prejuízo das sanções administrativas a serem impostas pela autoridade do Ministério do Trabalho, terminam por serem indenizadas pecuniariamente com os adicionais respectivos, nunca inferiores a 50% do valor da hora normal.

Sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, o Brasil tem adotado medidas de flexibilização em vários aspectos ao longo do tempo. O fim da estabilidade decenal e a criação do FGTS efetivamente já foram sinais nítidos de flexibilização das relações laborais em nosso país.

Ocorre que antes da C.F. de 1988 a compensação de horário de trabalho já era permitida e era adotada mediante simples acordo individual, com exceção para as mulheres que somente poderiam compensar mediante acordo coletivo. Essa compensação somente era possível se implementada dentro da mesma semana sendo vedada a compensação fora desse prazo. Bastante difundida pelos empregadores era usada para se eliminar a necessidade do trabalho aos sábados, ampliando a jornada dos empregados durante os dias da semana. Na prática se não fossem observados os requisitos legais o empregador se obrigava a pagar em pecúnia apenas o adicional respectivo do que excedesse da oitava hora diária. Novamente tudo se resolveria com a conversão em pagamento do adicional conforme estatua a Súmula 85 do C. TST.

Com a intenção de inibir demissões e quiçá ampliar a oferta de empregos no mercado algumas medidas foram tomadas pelo governo federal dentre as quais a criação do contrato de trabalho a tempo parcial da Lei nº 9.601/98 que deu nova redação ao art. 59 na CLT e que veio a ser novamente modificado pela MP 2164-41/2001 que também criou o banco de horas.

Os doutrinadores têm dispensado

duras críticas a esse tipo de flexibilização pondo em dúvida se efetivamente o objetivo tem sido alcançado, já que isso ocorre em detrimento da redução e direitos dos trabalhadores. Para nós, no caso específico do banco de horas, não está havendo redução de direitos mas tão somente uma equação que traz benefícios a ambos os contratantes na medida em que a jornada global do empregado permanece inalterada.

O banco de horas nada mais é do que uma forma flexibilizada de compensação de jornada de trabalho que ainda subsiste e está prevista no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

“... é lícito ao empregador exigir do trabalhador a prestação de labor extraordinário, respeitados os limites impostos pela própria legislação, desde que remunere o empregado com o pagamento do adicional de hora extra ...”

O dispositivo constitucional permite a compensação de horas extras com folgas correspondentes. Vale ressaltar que o instituto em tela pode ser adotado para todas as categorias de trabalhadores já que a lei não restringe seu uso e que este não se coaduna com as hipóteses de prestação cotidiana de horas extras. A principal inovação da lei 9601/98 foi no que tange ao prazo durante o qual a compensação é permitida que foi ampliado para 120 dias, posteriormente acrescido pra 12 meses pela MP 2164-41/2001.

Portanto, analisando o texto legal podemos extrair os requisitos para a vali-

dade do banco de horas: Acordo escrito e/ou homologado pelo sindicato profissional; Observância de limite diário de 10 (dez) horas diárias; Compensação integral das horas prorrogadas em até 12 meses;

Esses requisitos são cumulativos. Todos precisam estar presentes ao mesmo tempo sob pena de nulidade do que foi pactuado. Mas, na prática, quais seriam os efeitos dessa nulidade? Seria uma nulidade absoluta ou relativa? Todo acordo ficaria prejudicado ou apenas parte dele?

a) Se não for preenchido o requisito essencial que impõe o fechamento anual da soma das jornadas, a nulidade importará ineficácia total do acordo de compensação, devendo o empregador pagar todas as horas extras que sobejarem o limite legal de oito horas.

b) Se na prática a compensação anual for regularmente satisfeita, contudo com a inobservância dos demais requisitos de lei - ausência de acordo escrito homologado pelo sindicato e/ou extrapolamento do limite de dez horas diárias - a nulidade será parcial, aplicando-se a Súmula nº 85 do TST no todo ou em parte do acordo, dependendo do caso.

Efetivamente a utilização do banco de horas tem bastante utilidade para empresas que eventualmente necessitem de um acréscimo de mão de obra cujas circunstâncias desaconselhem a contratação de novos empregados. São aquelas empresas que regularmente passem por situações de necessidade momentânea de prolongamento de jornada de trabalho em face do acréscimo de tarefas que em outros períodos decrescem dando a oportunidade para a concessão de folgas compensatórias aos trabalhadores proporcionando a desobrigação do pagamento de horas extras.

A nosso ver a inconstitucionalidade não pode subsistir quando se sabe que no contexto geral a flexibilidade da jornada é consagrada explicitamente pela Constituição Federal e, ainda, convive pacificamente com o disposto no seu preâmbulo relativamente à dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

**Alexandre Érico Alves da Silva**

Juiz do Trabalho Substituto na 21ª Região  
Especialista em Direito e Cidadania/UFRN

Especialista em Administração Judiciária/  
ESMAT21/UNP

## Consórcio Imobiliário CAIXA



A chave do seu novo imóvel está mais perto do que você imagina. Pois o CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO CAIXA é uma excelente alternativa para quem deseja adquirir ou cons-truir um imóvel, residencial ou comercial, ou ainda casa de campo, de praia, sítio ou fazenda. Na aquisição, o imóvel deve ser pronto, na condição de novo ou usado.

Após a contemplação, você pode optar pela modalidade construção. Mas vale ressaltar que essa modalidade só é permitida para imóveis urbanos, comercial ou residencial, em terreno próprio.

O CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO CAIXA funciona de maneira muito simples. Primeiro você escolhe um valor de carta de crédito compreendido entre R\$ 20 mil e R\$ 200 mil, com prazos entre 60, 90 e 120 meses, dependendo do valor do "Bem Objeto do Plano". Feito isso, aguarda-se a formação do grupo, que é rapidamente constituído, resultado da abrangência nacional de nossa comercialização.

Após a formação, o Grupo realiza a sua primeira assembléia, que a partir de então, ocorre mensalmente até o encerramento do mesmo. Cada assembléia pode contemplar pelo menos três consorciados, um por sorteio e dois por Lance (Fixo e Livre), respectivamente dependendo do valor arrecadado pelo grupo no mês.

E a sua pontualidade vale prêmio. Durante 12 meses, você concorre a um prêmio de R\$ 10 mil em títulos de capitalização. No caso de ser sorteado, o valor será usado para abater o saldo devedor.

O CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO CAIXA ainda é sinônimo de comodidade. Pela Internet /Serviços On line, por exemplo, você pode consultar extrato, ofertar lance, conferir os resultados do seu grupo e até emitir segunda via de boleto, tudo isso sem sair de casa e com a segurança que só a CAIXA oferece. Com tudo isso, conquistar a chave do seu imóvel ficou muito mais fácil.

### Veja algumas vantagens

- É o único consórcio imobiliário do mercado, que conta com a garantia da CAIXA;
- Você pode optar pela modalidade construção;
- Não é devida a cobrança de taxas de juros sobre o saldo devedor;
- Possui uma das menores taxas de administração do mercado;
- Possibilidade de utilização do FGTS para oferta de lances;
- Facilidade de contratação;
- Os lances podem ser ofertados pela Internet, pela Central de Relacionamento ou em uma das Agências da CAIXA;
- Permite utilizar o valor ofertado como lance para amortizar o valor das prestações ou diminuir o prazo de pagamento;
- A Carta de Crédito não tem prazo de validade. Caso o consorciado não tenha interesse em usá-la na ocasião da contemplação, o valor da mesma é devidamente corrigido, até o encerramento do grupo;
- O valor da Carta de Crédito e, conseqüentemente do saldo devedor e das prestações são atualizados, a cada período de 12 meses, contados a partir do mês da assembléia de inauguração do grupo, pela variação do INPC dos últimos 12 meses;
- Mantendo o pagamento das prestações em dia você concorre a sorteios mensais de R\$10 mil em títulos de capitalização, durante 12 meses, para abater no saldo devedor.

**CAIXA**  
CONSÓRCIOS

[www.caixaseguros.com.br](http://www.caixaseguros.com.br)



### *Miguel Reale*

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho divulgou nota de pesar em razão do falecimento do filósofo e jurista Miguel Reale, ocorrido em 14 de abril, aos 95 anos.

Nascido em 06 de novembro de 1910, Miguel Reale formou-se em Direito pela USP e dedicou a vida aos estudos nas áreas da Filosofia e do Direito. Autor de vários livros como a "Teoria Tridimensional do Direito" e a revisão do Código Civil brasileiro, convertida na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

### *Competência do CNJ*

O Conselho Nacional de Justiça não tem competência para regular matéria relacionada aos Tribunais de Contas. Embora, o artigo 75 da Constituição Federal estabeleça isonomia de tratamento entre o órgão de fiscalização federal e os Tribunais de Contas dos Estados, Distrito Federal, Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, o CNJ esclareceu que como os Tribunais de Contas não integram a estrutura do Judiciário, o mesmo não tem competência para regular esse tipo de matéria.

### *Jurisprudência*

O Tribunal Superior do Trabalho fixou precedente sobre o preenchimento de vagas destinadas para portadores de deficiência física em concursos públicos na Justiça do Trabalho - ROMS 1.545/2004-000-04-00.3.

O caso, relatado pela ministra Maria Cristina Peduzzi, tratou de situação em que o percentual para aprovados deficientes, aplicado ao número de vagas oferecido, resultava em uma fração. A decisão passará a integrar a jurisprudência do TST sobre o tema, onde há decisão semelhante do Pleno - ROMS 696740/2000.5 - tomada em outro caso, igualmente favorável a um candidato deficiente.

### *Fragmentos do Ativismo da Magistratura*

Foi lançado durante o CONAMAT, em Maceió/AL, o livro "Fragmentos do Ativismo da Magistratura" do ex-presidente da ANAMATRA, Juiz do Trabalho Grijalbo Fernandes Coutinho. A obra traz textos e ensaios sobre o Poder Judiciário, a Justiça do Trabalho, o Direito do Trabalho, o Sindicalismo e o Associativismo de Juizes.

Editado pela LTr, a obra é prefaciada pelo atual Presidente da ANAMATRA José Nilton Pandelot.

A AMATRA I está promovendo dois Ciclos de Estudos sobre Competência a serem realizados no segundo semestre de 2006.

O primeiro ciclo acontecerá no Rio de Janeiro nos dias 10 e 11 de agosto.

O segundo Ciclo será realizado em Brasília no período de 27 e 28 de setembro e integrará a programação comemorativa aos 30 anos da ANAMATRA.

### *Concurso de monografias da ANAMATRA*

A Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA - estará com as inscrições abertas até o dia 30 de julho para o Concurso de Monografias ANAMATRA 30 anos.

O tema do concurso, que premiará os três primeiros colocados, é "Magistratura e Transformação Social: Trabalho, Justiça e Cidadania". O prêmio é de R\$ 8 mil.

Serão premiados os três primeiros colocados. Poderão participar do concurso todos os associados à ANAMATRA, exceto os que compõem a atual diretoria. O edital do concurso está disponível no site: [www.anamatra.org.br](http://www.anamatra.org.br)

### *Reforma do Judiciário*

A comissão especial da Câmara dos Deputados que analisa a segunda fase da reforma do Judiciário realizou audiência pública com os presidentes da AJUFE, Jorge Antônio Maurique, e da CONAMP, José Carlos Cosenzo, para debater a Proposta de Emenda à Constituição 358/05, que institui uma série de medidas para modernizar a Justiça.

A PEC traz uma série de medidas com a finalidade a modernização da Justiça e dos Tribunais. Uma delas obriga os Magistrados a permanecer três anos no cargo, em vez dos dois atualmente determinados pela CF 88, para se tornarem vitalícios na função. Já o Procurador-Geral da República só poderá ser reconduzido uma vez ao cargo. Atualmente, não há limite determinado para a recondução. No caso de um Juiz, para que seja promovido por merecimento, ele deverá integrar a primeira metade da lista de antiguidade. Hoje, é preciso integrar a primeira quinta parte da lista, número menor do que previsto pela PEC.

Na promoção de Juizes Federais para Tribunais Regionais Federais também serão exigidos mais de cinco anos na respectiva classe. Até agora, bastam cinco anos de exercício em qualquer nível da Magistratura de primeiro grau, independentemente da classe. A Proposta de Emenda Constitucional também proíbe a prática do nepotismo. Também estão previstas alterações em relação à Ação de Constitucionalidade, à Súmula Impeditiva de recursos e às competências dos diversos ramos da Justiça. A admissibilidade da PEC foi aprovada em 2005 na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Câmara.

### *Votação prioritária*

Para marcar o mês de maio, como mês do Trabalhador, a Câmara irá apreciar, com prioridade, matérias trabalhistas. Atualmente, tramitam naquela Casa Legislativa 203 projetos relacionados ao tema, dos quais 28 que podem ser qualificados como prioritários. Esses projetos tratam de assuntos como assédio moral, estrutura sindical, aposentadoria rural e direitos dos empregados domésticos. Vários dos Projetos de Lei com temática trabalhista estão com a análise bastante avançada e muitos nem precisam passar pelo plenário, por tramitarem em caráter conclusivo, nas Comissões. Uma das propostas consideradas prioritária é o Projeto de Lei 6273/05, da Deputada Federal norte-rio-grandense Sandra Rosado, que propõe a proibição de descontos no salário de empregados domésticos relativos ao fornecimento de alimentação, vestuário, produtos de higiene e moradia.

### *Concurso Público*

O Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região concluiu o V Concurso para Ingresso na Magistratura do Trabalho da 21ª Região.

Dos 698 candidatos, foram aprovados cinco para o cargo de Juiz do Trabalho Substituto, sendo eles: Francisca Poliana Aristótelis Rocha de Sá, José Augusto Segundo Neto, Maria Rita Manzarra Garcia de Aguiar, Evelyne Ferraz Correia de Farias e Ariane Xavier Ferrari. A posse dos novos Juízes será no dia 16 de maio. No dia seguinte, tem início o Curso de Formação Inicial à Magistratura.

### *Informática e filantropia*

O "Lar Fabiano de Cristo" e a "Casa Menino Jesus" receberam do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região equipamentos de informática que não são mais utilizados pelo Tribunal. Os equipamentos já estão obsoletos para o uso nas atividades do TRT 21, mas ajudarão imensamente às entidades filantrópicas.

As duas instituições beneficiadas trabalham com assistência social na profissionalização de menores, adultos e idosos carentes.

Antes de serem doados, os equipamentos foram avaliados pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal e só então iniciado o processo de doação.

### *III Encontro Norte-Nordeste de Juízes e Procuradores do Trabalho*

O III Encontro Norte-Nordeste de Juízes e Procuradores do Trabalho será realizado no período de 17 a 19 de agosto, em Recife/PE. A AMATRA VI é uma das responsáveis pela organização do evento, que teve a sua edição inaugural realizada em Natal no ano de 2004.

### *Depósito prévio para indenização trabalhista*

Aprovado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 4734/04, que obriga o empregador, antes de recorrer de uma sentença trabalhista em que foi condenado, a efetuar o depósito da quantia devida.

Essa importância não poderá exceder 60 salários mínimos, no caso de recurso ordinário, e 100 salários para recurso de revista ou recurso posterior. Pela legislação atual, o empregador só é obrigado a efetuar o depósito prévio nas condenações cuja importância for menor que dez vezes o valor de referência regional.

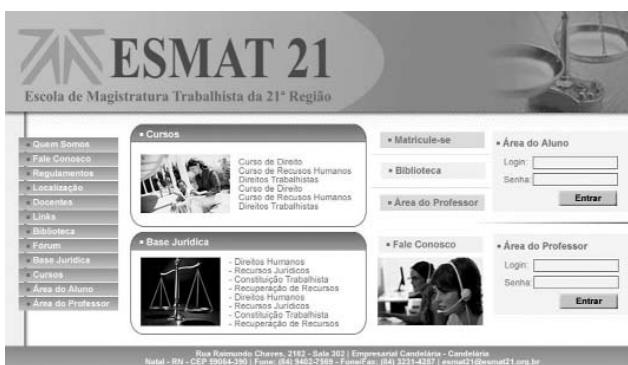
A CTASP rejeitou o PL 3165/04 que também condicionava a interposição de recursos na JT a prévio depósito de importância no valor da condenação, aprovando o substitutivo.

O substitutivo levou em conta sugestões da ANAMATRA, que propôs as seguintes alterações: substituição do termo "Vara" por "Juiz do Trabalho", em inciso no qual se estabelece que, no caso de condenação de valor indeterminado, o depósito corresponderá ao que for arbitrado, para efeito de custas, pelo juiz do Trabalho ou Juiz de Direito ou pelo Tribunal Regional; e a forma como será realizado o depósito recursal. De acordo com o projeto, esse depósito deverá ser feito em conta-corrente vinculada ao FGTS pertencente ao empregado. O substitutivo acrescenta que, nos litígios que não envolvam relação de emprego, o depósito deverá ser realizado em conta judicial à disposição do Juiz.

A exigência de prévio depósito no valor da condenação para a interposição de recursos na Justiça Trabalhista tem as finalidades de desestimular os atos protelatórios e assegurar a futura execução da sentença condenatória, estabelecendo proteção jurídica em favor do credor.

O projeto, que tramita em caráter conclusivo, segue agora para a Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania.





O Diretor de Informática de AMATRA 21, Juiz do Trabalho Dilner Nogueira Santos, está participando de reuniões técnicas com a empresa responsável pela criação do site da Escola Superior da Magistratura do Trabalho da 21ª Região - ESMAT 21 - para discutir aspectos referentes à programação visual e à funcionalidade da página da Escola na internet.

Pelo projeto da AMATRA 21/ESMAT 21, o site, além de um visual mais moderno, terá seções especiais sobre a história, corpo docente e cursos oferecidos pela Escola, uma seção de acesso restrito a professores e alunos para acesso on-line a consulta de notas, download de documentos acadêmicos e, em especial, de material didático, agenda acadêmica, links para sites de outras escolas,

Tribunais, bases de pesquisa, fontes de referência, bem como informações institucionais da coordenação da Escola em Mossoró e em Natal. A primeira prova foi apresentada à AMATRA 21 e já está sendo aperfeiçoada.

## Promoção por merecimento no CNJ

A Presidência da AMATRA 21 participou, no dia 29 de março, da sessão administrativa ordinária do TRT 21 que apreciaria o ATO TRT 06/2006, que trata da fixação dos critérios objetivos para promoção por merecimento. No entanto, a matéria foi excluída da pauta, a fim de que a comissão constituída pelo ato a ser referendado pudesse se reunir. A AMATRA 21 encaminhou à ANAMATRA ofício solicitando a inclusão na pauta do Conselho de Representantes proposta para ser sugerida ao Conselho Nacional de Justiça a adoção de uma regulamentação nacional sobre a matéria, tal como já aprovado em reunião da Assembléia Geral da AMATRA 21. Como poucos Tribunais regulamentaram os critérios de promoção por merecimento, o Conselho da ANAMATRA atendeu à postulação da AMATRA 21.

## Obras clássicas

A fim de facilitar a compra de obras clássicas do Direito pelos associados à AMATRA 21, a Diretoria da Associação firmou convênio com a editora Bookseller, de Campinas.

## Encontro Regional da AMATRA 6

O presidente da AMATRA 21, Luciano Athayde Chaves, participou da programação científica do XV Encontro Regional dos Magistrados do Trabalho da 6ª Região.

A edição deste ano teve como tema central "Os Direitos Fundamentais e as Relações de Trabalho" e foi realizada no período de 05 a 09 de abril de 2006 no Summerville Resort, em Porto de Galinhas/PE.

Luciano Athayde falou sobre "Direitos fundamentais do trabalho na nova ordem global" na conferência de abertura do evento.

Como nas edições anteriores, a AMATRA 6 disponibilizou inscrições para associados de outras AMATRAS.

## Sede da ESMAT 21

Na reunião da Assembléia-Geral da AMATRA 21 do mês de abril foi examinada a proposta financeira para a aquisição de imóvel a fim de instalar a sede própria da ESMAT 21.

## Sentenças

Decisões proferidas por Magistrados do Trabalho que atuam na 21ª Região estão à disposição dos associados no site da AMATRA 21.

O material está sendo disponibilizado para consulta pelos próprios Juizes, servindo de fonte de pesquisa para a comunidade jurídica em geral e, em especial, para os membros da Magistratura Trabalhista do Rio Grande do Norte.

Os interessados em publicar suas sentenças, teses e artigos de sua autoria podem encaminhar o material para o endereço eletrônico [amatra21@amatra21.org.br](mailto:amatra21@amatra21.org.br).

## Calendário oficial

Confirmado o nome do Magistrado do Trabalho Cláudio Brandão, do TRT da Bahia, como palestrante do Seminário "Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil do Empregador" a ser realizado no dia 18 de maio para os Juizes do Trabalho da 21ª Região. O evento integra a programação oficial da ESMAT 21, com o tradicional evento no mês de maio.



## Residência fora da Comarca

A AMATRA 21 encaminhou requerimento ao TRT 21 dos associados interessados na autorização para a residir fora da Comarca onde atuam.

O documento foi acompanhado de decisão administrativa proferida pelo TRT de Pernambuco concedendo a autorização a todos os Magistrados que a requereram. Além do referido precedente, também foi enviada ao Tribunal uma nota técnica sobre o assunto.

A AMATRA 21 já havia enviado aos associados minuta de requerimento. Na mesma época, a Corregedoria-Regional do TRT 21 encaminhou expediente para os Juizes do Trabalho, em especial aos titulares, solicitando informações acerca do cumprimento da Resolução que determina a observação da regra constitucional sobre residência na Comarca.

A AMATRA 21 participou de reunião com a Presidência do TRT 21 a fim de discutir o assunto, já que, no entendimento da Associação, a matéria é mais complexa do que se apresenta e que a Emenda Constitucional nº 45/2004 não tornou mais rigorosa a regra. Pelo contrário, seguindo a tendência da LOMAN, passou a permitir que seja autorizada a residência fora da Comarca.

## Cartilha do Trabalhador

A Vice-presidente da AMATRA 21 e Coordenadora do Projeto da Cartilha do Trabalhador no Rio Grande do Norte, Juíza do Trabalho Simone Medeiros Jalil Anchieta, participou nos dias 30 e 31 de março do Encontro Nacional dos Coordenadores do projeto "Trabalho, Cidadania e Justiça", da ANAMATRA, no Rio de Janeiro.

O evento foi uma promoção da Associação Nacional com o apoio da AMATRA I para discutir as estratégias e encaminhamentos do projeto em todo o Brasil e contou com a participação de representantes de vinte Associações de Magistrados do Trabalho.

O projeto "Trabalho, Cidadania e Justiça" já está em funcionamento em quatro estados brasileiros: Rio de Janeiro, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Pernambuco.

No Rio Grande do Norte, a coordenação estadual dará uma nova formatação às ações a serem implementadas em breve.

Uma outra oportunidade para a troca de idéias e experiências sobre a divulgação da "Cartilha do Trabalhador" ocorreu durante o 13º Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho - CONAMAT, em maio, quando os coordenadores estaduais voltaram a se reunir.

## Momento do Trabalhador

Como forma de divulgar a "Cartilha do Trabalhador", a AMATRA 21 está promovendo desde 2005, em parceria com a Rádio Nordeste Evangélica de Natal, o programa de rádio "Momento do Trabalhador".

O Momento do Trabalhador é um programa semanal que vai ao ar todas às quartas-feiras úteis das 15h00 às 15h30 contando sempre com a participação de um Magistrado, membro do Ministério Público ou advogado.

O objetivo do programa é esclarecer à sociedade dúvidas acerca dos direitos básicos do trabalhador brasileiro e como o mesmo pode ter acesso à instituição denominada Justiça do Trabalho.

O programa é apresentado pelos radialistas Ajoseleide Alves e Ezequiel Lima. Já participaram do "Momento do Trabalhador", os Procuradores do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, José de Lima e Éder Sirvers, os Desembargadores Federais do Trabalho Eridson João Fernandes de Medeiros, Vice-presidente do TRT 21, e José Barbosa Filho, Ouvidor-Geral do TRT 21, os Juizes do Trabalho Hermann de Araújo Hackradt, Décio Teixeira de Carvalho, Manoel Medeiros Soares de Sousa, Daniela Lustoza Marques de Souza Chaves, Dilner Nogueira Santos, Luciano Athayde Chaves, Magno Kleiber Maia e Alexandre Érico Alves da Silva além dos advogados Gilmar Melo, Luís Gomes e Joanilson de Paula Rêgo, Presidente da OAB/RN. Os interessados em participar do programa podem entrar em contato com a AMATRA 21.

## BACEN Jud

Depois da Justiça do Trabalho, que adotou o sistema de penhora on-line através do Bacen Jud desde o ano passado, chegou a vez do sistema que permite o bloqueio em tempo real das contas correntes de empresas condenadas ser adotado nas ações de cobrança na Justiça comum e na área tributária. A expectativa do Banco Central é de que em 2006 haja uma grande demanda do Bacen Jud, diferentemente de 2005 em que o uso do sistema teve um crescimento modesto, devido a sua complexidade. A nova versão corrigiu algumas falhas no sistema antigo que geravam resistência dos Juizes a aderir ao método, principalmente em relação à falta de agilidade para desbloquear recursos penhorados em excesso.



## Novos Ministros do TST

O Tribunal Superior do Trabalho tem quatro novos Ministros.

O então presidente do Tribunal Superior Vantuil Abdala, ratificou no dia 16 de março, a posse de Horácio Raymundo Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira no Corte Superior.



CONAMAT das atividades judicantes durante o evento.

A AMATRA 21 promoverá a partir do dia 17 de maio em conjunto com o TRT da 21ª Região, o Curso de Formação para novos Juízes do Trabalho.

Através do Setor de Recursos Humanos do Tribunal, a Presidência do TRT pretende oferecer o curso aos novos Juízes do Trabalho Substitutos que serão empossados em breve.

A AMATRA 21 sugeriu ao TRT a realização de estudos quanto à regulamentação do curso e do período de estágio judicante, assim como quanto à possibilidade de constituição de uma comissão de Juízes para o acompanhamento do curso.

A Associação também está discutindo a proposta de convênio para a realização de cursos de Especialização com a FAL. Estão participando das reuniões a Professora Carla Muniz, representante da FAL, e o Juiz do Trabalho Décio Teixeira de Carvalho Júnior. A intenção é oferecer o curso na área de Direito Constitucional, Direito Social e Direitos Humanos.

A solenidade de posse dos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito e Luciano de Castilho Pereira nos cargos de Presidente e Vice-presidente do Tribunal Superior do Trabalho e Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, respectivamente, ocorreu no último dia 17 de abril.

A sessão solene foi bastante prestigiada, por autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, advogados e membros das diversas carreiras jurídicas.

De acordo com o regimento interno do TST, os cargos de direção do Tribunal são preenchidos mediante eleição, na qual concorrem os Ministros mais antigos da Corte, em número correspondente ao dos cargos, sendo proibida a reeleição. Deixaram, a direção do TST, os Ministros Vantuil Abdala, como Presidente, Ronaldo Lopes Leal na vice-presidência e Rider Nogueira de Brito, como Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

A AMATRA 21 foi representada no evento pelo seu Presidente, Luciano Athayde Chaves.

## CONAMAT 2006

O XIII Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho - CONAMAT - foi realizado no período de 03 a 06 de maio em Maceió, Alagoas. Este ano, o tema central do evento foi "Magistratura e Transformação Social - 30 anos de Luta". Como nos eventos anteriores, a AMATRA 21 solicitou à Presidência do TRT 21 a liberação dos Magistrados do Trabalho que participaram do

## ADI 3684

O Procurador-Geral da República ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade - 3684 - no Supremo Tribunal Federal contra os incisos I, IV e IX do artigo 114 da CF, alterados pela EC 45/04.

Esses dispositivos tratam da competência da Justiça do Trabalho para solucionar conflitos entre trabalhadores e empregadores, além de atribuírem competência criminal à Justiça do Trabalho.

Na ADI, o Procurador-Geral da República Antônio Fernando Souza alega que a EC 45 foi promulgada em dezembro de 2004 após de ter sido aprovada em dois turnos pela Câmara dos Deputados e pelo Senado, porém que houve desrespeito ao processo legislativo durante a tramitação da matéria no Congresso Nacional, já que o texto da Reforma do Judiciário aprovado pela Câmara foi alterado posteriormente no Senado. O Procurador sustenta que a matéria deveria ter retornado à Câmara dos Deputados.

O Conselho de Representantes da ANAMATRA autorizou a entidade a ingressar, com "Amicus Curiae" nos autos da ADI, através da qual é atacada a competência criminal da Justiça do Trabalho e, mais do que isso, o processo legislativo que culminou com a promulgação do inciso I do art. 114. A ANAMATRA entende que não houve irregularidade formal na tramitação da Emenda Constitucional.

## Trabalho degradante

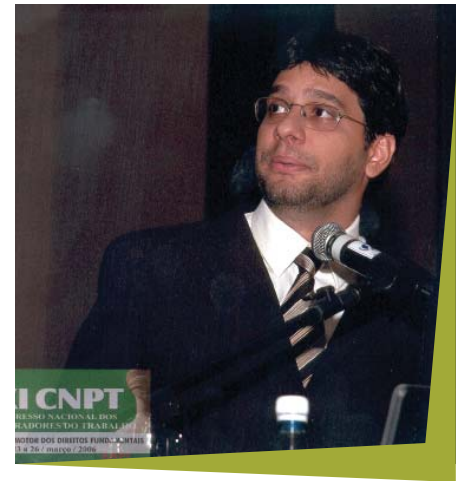
Está em tramitação na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei 2108/03 que proíbe empresas nacionais ou sediadas em território brasileiro de fechar contratos com firmas que explorem os trabalhos escravo ou infantil. A proibição também alcança outros tipos de trabalho que violem a dignidade da pessoa e acordos, tratados ou atos internacionais ratificados pelo Brasil.

A entidade ou empresa brasileira que descumprir a obrigação será impedida de assinar contratos com o Governo, participar de licitações ou se beneficiar de recursos públicos de qualquer natureza, por um período de cinco anos.

Já a Organização Internacional do Trabalho - OIT - discutirá a adoção de políticas nacionais para a proteção dos trabalhadores contra o trabalho precário, na sua próxima conferência, a ser realizada no próximo mês de junho.



# XI Congresso Nacional de Procuradores do Trabalho



O Presidente da AMATRA 21, na qualidade de Diretor de Assuntos Legislativos da ANAMATRA, Juiz do Trabalho Luciano Athayde Chaves, participou do painel "A evolução dos direitos fundamentais na Justiça do Trabalho e no Ministério Público do Trabalho", durante a programação do XI Congresso Nacional de Procuradores do Trabalho realizado pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT, em Brasília, no período de 23 a 26 de março.

O evento contou com a participação de 257 Procuradores do Trabalho de todo o país, além da presença de Juízes do Trabalho e Presidentes de entidades de classe para discutir a atuação do Ministério Público do Trabalho como promotor dos direitos fundamentais e os mecanismos de defesa dos direitos dos cidadãos. A conferência de abertura foi proferida pelo Professor Catedrático da Universidade de Sevilha e consultor da Organização Internacional do Trabalho - OIT, Antonio Ojeda Avilés, que

falou sobre os direitos genéricos do trabalhador como a dignidade, a intimidade, a igualdade, a vida e ao trabalho livre.

Também participaram do evento a Procuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simon, a Secretária Nacional de Justiça, Cláudia Chagas, o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - TST, Ministro Vantuil Abdala, o Presidente e a Vice-presidente da ANPT, Sebastião Vieira Caixeta e Juliana Vignoli, respectivamente.

Sua vida ganha mais qualidade quando encontra essa marca.

www.delphiengenharia.com.br | 84 3203.6000

**Gillette**

DROGARIA **GLOBO** Guararapes

Sempre mais por VOCÊ 24 Hs

**3215.8000**